

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA  
FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA/PR

---

**Autos Eletrônicos nº. 5003682-16.2016.404.7000**

**Por:** Marcelo Bahia Odebrecht

**Objeto:** Pedido de acesso aos autos relacionados

---

**MARCELO BAHIA ODEBRECHT**, já qualificado nos autos em epígrafe, vem, por seus advogados signatários, com fulcro no art. 5º, XXXIV, 'a', e LV, da Constituição Federal, expor e requerer o que segue.

01. Conforme se verifica do documento contido no *Evento 1*, *REPRESENTACAO\_BUSCA1* destes autos, a representação da Autoridade Policial pela decretação de medidas cautelares que ensejaram a deflagração da 23ª Fase da "Operação Lava Jato" se deu com base nos autos nºs 5046271-57.2015.4.04.7000/PR (IPL 1.985/2015), 5005002-38.2015.4.04.7000/PR (IPL 0276/2015), 5048739-91.2015.4.04.7000/PR e 5053355-12.2015.4.04.7000/PR:

**Assunto: Representação por medidas cautelares**

**Referência: Autos nº 5046271-57.2015.4.04.7000/PR (IPL 1985/2015)**

**Autos nº 5005002-38.2015.4.04.7000/PR (IPL 0276/2015)**

**Autos nº 5048739-91.2015.4.04.7000/PR**

**Autos nº 5053355-12.2015.4.04.7000/PR**

02. Ocorre, porém, que referidos procedimentos ainda não foram vinculados aos presentes autos eletrônicos no sistema *e-proc e*, pelo fato de serem

sigilosos, estão inacessíveis ao peticionário e à sua defesa técnica.

03. Diante disso, considerando que o peticionário será ouvido pela autoridade policial a respeito dos fatos objeto da referida investigação, **requer acesso aos autos eletrônicos n°s 5046271-57.2015.4.04.7000/PR (IPL 1985/2015), 5005002-38.2015.4.04.7000/PR (IPL 0276/2015), 5048739-91.2015.4.04.7000/PR e 5053355-12.2015.4.04.7000/PR,** com a devida habilitação de seus advogados, na forma dos arts. 7º, XIV, da Lei nº 8.906/1994<sup>1</sup>, 23, parágrafo único, da Lei nº 12.850/2013<sup>2</sup> e também da Súmula Vinculante nº 14 do Supremo Tribunal Federal<sup>3</sup>.

Pede deferimento.

Curitiba/PR, 23 de fevereiro de 2016.

**A. Nabor A. Bulhões**  
OAB/DF 1.465-A

**José Carlos Porciúncula**  
OAB/DF 28.971

**Antônio Vieira**  
OAB/BA 17.449

**Lourival Vieira**  
OAB/BA 18.399

**Eduardo Sanz**  
OAB/PR 38.716

---

<sup>1</sup> "Art. 7º - São direitos do advogado: (...) XIV - examinar em qualquer repartição policial, mesmo sem procuração, autos de flagrante e de inquérito, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos".

<sup>2</sup> "Art. 23. Parágrafo único. Determinado o depoimento do investigado, seu defensor terá assegurada a prévia vista dos autos, ainda que classificados como sigilosos, no prazo mínimo de 3 (três) dias que antecedem ao ato, podendo ser ampliado, a critério da autoridade responsável pela investigação."

<sup>3</sup> "É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa."